



REGULAMENTO DA COMISSÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM (Lisboa) DO ICS DA UCP

O presente regulamento visa estabelecer as normas gerais de funcionamento da Comissão Pedagógica da Escola de Enfermagem de Lisboa do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica, no cumprimento das competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 1º

Natureza e Composição

1. A Comissão Pedagógica é o órgão colegial de natureza pedagógica da Escola de Enfermagem de Lisboa, adiante designada de EEL.
2. A Comissão Pedagógica é constituída:
 - a) Pelo Diretor da Escola e mais 4 docentes eleitos pelos seus pares, através de voto secreto, de entre todos os docentes com vínculo a tempo integral, pelo período de 3 anos.
 - b) Por cinco estudantes, procurando garantir a representação de todos os ciclos de estudos, um por cada ano do 1º ciclo e um em representação do Mestrado, eleitos pelos seus pares, no início de cada ano letivo.

Artigo 2º

Competência

1. As competências da Comissão Pedagógica são as enunciadas na lei e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, adiante designada de UCP.
2. Compete à Comissão Pedagógica:
 - a) Aprovar o seu Regulamento;



- b) Fazer propostas, dar parecer e emitir recomendações sobre orientação pedagógica da EEL, nomeadamente modelos Pedagógicos, métodos de ensino, organização curricular, calendário escolar, regimes de frequências, transição de ano e avaliação.
- c) Promover a qualidade do ensino, nomeadamente através da realização de inquéritos regulares ao desempenho Pedagógico da EEL, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as exposições relativas a folhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar a proposta final do regulamento de frequência e de avaliação dos cursos;
- f) Contribuir para o normal funcionamento dos cursos e informar os órgãos adequados;
- g) Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- h) Assegurar, em consonância com outros órgãos, a ligação ao meio profissional;
- i) Apresentar propostas relativas à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
- j) Pronunciar-se sobre a criação de novas áreas departamentais, de áreas disciplinares, de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados, com o fim de evitar lacunas ou sobreposições;
- k) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;
- l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- m) Zelar pelos direitos, liberdades e garantias dos estudantes da EEL, promovendo igualmente o respeito pelos seus deveres;
- n) Promover, em articulação com a associação de estudantes, a plena integração dos estudantes na EEL.
- o) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter Pedagógico e com implicações pedagógicas;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da UCP.
- q) Designar 5 representantes, 3 docentes e 2 estudantes, para participar nas Reuniões da Comissão Pedagógica Nacional da ESPS do ICS da UCP.



Artigo 3º

Organização

1. A Comissão Pedagógica tem um Presidente, que é, por inerência o Diretor da Escola, que exerce a presidência pelo mesmo período de vigência do cargo de Coordenador.
2. A Comissão Pedagógica tem um Secretário, eleito de entre os membros do órgão, em cada reunião.

Artigo 4º

Funcionamento

1. A Comissão Pedagógica funciona em plenário e nos termos deste Regulamento.
2. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente três vezes por ano letivo (janeiro, abril e outubro), mediante convocatória e extraordinariamente por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. O Presidente convoca e dirige as reuniões, além de representar o órgão junto dos outros órgãos da UCP e externamente.
4. Das faltas e impedimentos do Presidente é informado o plenário, na primeira reunião imediatamente anterior ou posterior à sua verificação, consoante os casos.
5. O Presidente, além da sua competência geral, por referência às matérias do artigo seguinte, pode constituir, por sua iniciativa e sempre que o entenda conveniente, grupos temporários de trabalho, destinados à preparação das deliberações da Comissão, de acordo com o disposto no Artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 5º

Convocatória

1. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Pedagógica são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis.



2. Por razões de interesse geral da EEL e mediante decisão fundamentada do Presidente, as reuniões referidas no número anterior poderão ser convocadas com a antecedência mínima de 2 dias.
3. A convocatória deve conter a indicação do dia, da hora e do local da reunião, bem como a ordem de trabalhos da mesma.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicados a todos os membros da Comissão, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.
5. A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Comissão Pedagógica e deve incluir os assuntos que, para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro, desde que sejam assuntos da competência deste órgão e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião.
6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata de outros assuntos.
7. As convocatórias e alterações referidas no presente artigo devem ser efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como recebida após confirmação de leitura da mesma.

Artigo 6º

Reuniões e Quórum

1. A Comissão Pedagógica, só pode reunir com a presença de maioria simples do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões Ordinárias, não se verificando, decorridos 30 minutos sobre a hora marcada para o seu início, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, estipulando-se nessa convocatória que a Comissão Pedagógica delibera desde que presentes pelo menos um terço dos seus membros.
3. Nas reuniões extraordinárias, não se verificando, decorridos 30 minutos sobre a hora marcada para o seu início, o quórum previsto no número 1, a Comissão delibera com o número de membros presentes.



4. A comparência às reuniões da Comissão Pedagógica pelos seus membros é obrigatória e prefere sobre qualquer outra atividade, com exceção das provas previstas no calendário de avaliação, concursos ou participações em júris nos quais seja requerida a sua presença, da presença nos ensinamentos clínicos e por outras razões ponderosas, justificadas perante o Presidente.

Artigo 7º

Votação

1. As deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos validamente expressos, salvo nos casos em que por disposição legal ou dos Estatutos, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo o Presidente o último a votar.
3. Serão tomadas por sufrágio secreto:
 - a) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades.
 - b) Em caso de dúvidas, quando tal for deliberado por maioria do órgão.
4. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por voto secreto.
5. Se a votação tiver sido realizada por voto secreto, deve proceder-se a nova votação e caso se mantenha o empate, deve a decisão ser adiada para nova reunião.
6. Se na nova votação se mantiver o empate, deve proceder-se a votação nominal.

Artigo 8º

Ata das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata pelo secretário, que conterá um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando designadamente:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) Os membros presentes;
 - c) Os assuntos aprovados;
 - d) As deliberações tomadas;



- e) A forma e o resultado da respetiva votação.
2. As atas são lidas e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.
3. Pode ser aprovada no final da reunião a ata minuta dessa reunião.
4. As atas aprovadas, serão divulgadas aos membros da Comissão Pedagógica, preferencialmente através de correio eletrónico.
5. As deliberações da Comissão Pedagógica só adquirem eficácia após a aprovação da ata, nos termos do número 2 do presente artigo.

Artigo 9º

Grupos de Trabalho Temporários

1. Os grupos de trabalho temporários destinam-se a preparar deliberações específicas da Comissão Pedagógica.
2. A decisão de criação e a constituição dos grupos de trabalho temporários cabem ao Presidente, ouvido o plenário, devendo nos respetivos grupos estar pelo menos um representante dos docentes e um representante dos estudantes.
3. Na constituição dos grupos de trabalho devem ser especificados o âmbito material e a duração da ação pretendida.
4. As propostas e os pareceres dos grupos de trabalho temporário necessitam ser aprovados pelo plenário da Comissão Pedagógica.

Artigo 10º

Faltas

1. Os membros da Comissão Pedagógica não podem fazer-se representar nas reuniões.
2. As faltas devem ser justificadas por escrito ao Presidente, no prazo de 7 dias consecutivos contados da data da reunião.
3. Cabe ao Presidente considerar a seriedade do motivo ou dos motivos invocados pelo membro faltoso, podendo, também, por razões ponderosas, proceder ao alargamento do prazo estipulado no número 2.



Artigo 11º

Perda de Mandato

1. Implica a perda de mandato de qualquer membro do Comissão:
 - a) A falta, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas;
 - b) A violação, em plenário, ou fora dele, dos deveres consagrados nos Estatutos da UCP.
2. Cabe ao plenário declarar, por maioria simples, a perda de mandato de qualquer dos seus membros, pelas razões previstas no número anterior.

Artigo 12º

Substituição dos Membros

1. A substituição dos membros docentes eleitos da Comissão Pedagógica será feita pelos membros mais votados, imediatamente seguintes, da lista do último ato eleitoral, até à cessação do impedimento do membro a substituir.
2. A substituição de membros estudantes da Comissão Pedagógica opera-se através da eleição direta pelos seus pares, de novo membro que exerça temporariamente funções, até ao termo dos mandatos em curso.
3. O Presidente da Comissão Pedagógica é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro docente por si designado.
4. O secretário é substituído nas suas faltas e impedimentos por um membro a designar pelo Presidente.

Artigo 13º

Casos Omissos

1. Em todo o omissos e não estipulado neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias aplicações, o disposto para situações idênticas no Regulamento jurídico das Instituições do Ensino Superior, Estatutos da UCP e no Código de Procedimento Administrativo.



2. Em caso de urgência, as dúvidas serão decididas pelo Presidente da Comissão Pedagógica, com estrita observância pelo disposto no número anterior, sendo submetidas a ratificação na reunião subsequente do órgão.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em plenário e respetiva homologação.